



**(POJETO DE LEI Nº 067/2005-PMA)**

**LEI Nº 1.579 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Súmula:** Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 1.441/2001 – SÚMULA – MICROEMPRESA – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições SIMPLES, altera o item IV e acrescenta os itens V e VI ao Artigo 2º, altera o item I, e acrescenta o Parágrafo Único, ao artigo 3º, altera os valores dos itens 01, 02 e 03, do artigo 4º, acresce o Artigo 7º A com os respectivos parágrafos e o Artigo 7º B.

Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 1.441/2001 – SÚMULA – MICROEMPRESA – em seu artigo 2º, altera o item IV e acrescenta o item V e VI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Item IV** – As empresas deverão apresentar os documentos fiscais trimestralmente até o dia 15 do mês subsequente, junto ao órgão de registro competente.

**Item V** – Por profissional autônomo, pessoa física, a empresa deverá ter o estabelecimento fixo e estar devidamente cadastrada junto ao órgão Municipal.

**Item VI** – Por pessoa jurídica, a empresa deverá estar devidamente legalizada perante a junta Comercial do Paraná ou Cartório de Registro Civil, bem como devidamente inscrito no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da receita Federal.

**Art. 2º** - Fica alterado o item I, e acrescenta o Parágrafo Único, ao artigo 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação.

**I** – As empresas jurídicas já constituídas, até a data de 31 de março do corrente ano.

**§ Único** - No primeiro ano de atividade, os limites da receita bruta de que tratam os Itens 1, 2 e 3 do Artigo 4º, serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica ou firma mercantil individual tiver exercido atividade, desconsideradas as frações de mês.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
☎ FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141 - ✉ e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

---

**Art. 3º** - Fica alterado os valores dos itens 01, 02 e 03, do artigo 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**01** – ATÉ R\$ 70.520,00 (setenta mil, quinhentos e vinte reais), pagará mensalmente a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais);

**02** – DE R\$ 70.520,00 (setenta mil, quinhentos e vinte reais) à R\$ 141.040,00 (cento e quarenta e hum mil e quarenta reais), pagará o percentual de 1% (hum por cento) do faturamento bruto mensal da prestação de serviços.

**03** - DE R\$ 141.040,00 (cento e quarenta e hum mil e quarenta reais) à R\$ 282.080,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitenta e reais), pagará o percentual de 2% (dois por cento) do faturamento bruto mensal da prestação de serviços.

**Art. 4º** - Fica acrescido o Artigo 7º A com os respectivos parágrafos e o Artigo 7º B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º A-** O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos ou não alcançados os respectivos limites de receita bruta anual fixados no art. 4º.

§ 1º - Para efeito desta Lei Municipal os valores mencionados nos itens I e II dos artigos 2º e 9º da lei 9.317, de 05/12/96, serão substituídos pelos valores mencionados no artigo 4º desta Lei.

§ 2º - Desenquadrada a microempresa, passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte, e esta passa à condição de empresa excluída do regime desta Lei ou retorna à condição de microempresa.

§ 3º - A perda da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, em decorrência do excesso de receita bruta, poderá ocorrer em qualquer período do ano ou ao final do exercício.

**Art. 7º B-** A empresa de pequeno porte reenquadrada como empresa, a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte e a empresa de pequeno porte reenquadrada como microempresa comunicarão este fato ao órgão de registro, no prazo de trinta dias, a contar da data da ocorrência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141 - e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

---

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários; sendo que os novos valores serão cobrados a partir de 1º de janeiro de 2006.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2005; 62º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB**  
**Prefeito Municipal**